

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE LINDÓIA

LEI Nº 252 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

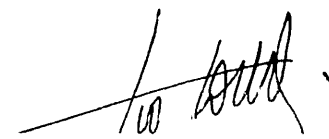
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lindóia, para o exercício de 1982

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lindóia, para o exercício financeiro de 1982, estima a receita em CR\$ 113.000.000,00-(cento e treze milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 113.000.000,00-(cento e treze milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15.07.81.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 38.898.000,00
11 - Receita Tributária	Cr\$ 17.553.000,00	
12 - Receita Patrimonial	Cr\$ 27.000,00	
13 - Receita Industrial	Cr\$ 2.465.000,00	
14 - Transferências Correntes	Cr\$ 15.338.000,00	
15 - Receitas Diversas	Cr\$ 3.515.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 74.102.000,00
22 - Operações de Crédito	Cr\$ 2.000.000,00	
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 150.000,00	
25 - Transferências de Capital	Cr\$ 71.952.000,00	
<u>TOTAL DA RECEITA</u>		Cr\$ 113.000.000,00



Artigo 3º - A despesa será realizada segundo

te desdobramento, por elementos:-

3111 - Pessoal Civil	Cr\$
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$
3120 - Material de Consumo	Cr\$
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$
3191 - Sentenças Judiciárias	Cr\$
3231 - Subvenção Sociais	Cr\$
3261 - Juros de Dívida Contratada	Cr\$
3262 - Outros Encargos de Dívida contratada	Cr\$
3266 - Encargos de Outras Dividas	Cr\$
3280 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr\$
4110 - Obras e Instalações	Cr\$
4120 - Equipamentos e Material Perma- nente	Cr\$
4210 - Aquisição de Imóveis	Cr\$
4250 - Aquisição de Títulos represen- tativos de capital já Integrali- zado	Cr\$
4331 - Auxílio para Despesas de capital	Cr\$
4351 - Amortização da dívida contratada	Cr\$

TOTAL DA DESPESA

as categorias economicas, que apresentam o seguin-

15.384.000,00

3.176.000,00

6.380.000,00

1.575.000,00

8.032.000,00

20.000,00

96.000,00

20.000,00

20.000,00

20.000,00

800.000,00

Cr\$

35.523.000,00

61.065.000,00

9.100.000,00

4.712.000,00

90.000,00

10.000,00

2.500.000,00

Cr\$

77.477.000,00

Cr\$

113.000.000,00

=====

10/10/11

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:-

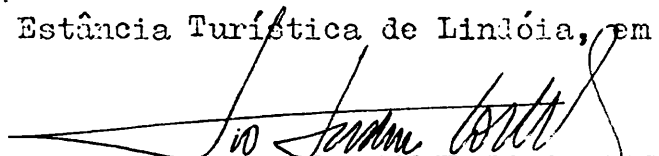
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50%-(cinquenta por cento), do - total da despesa fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982.

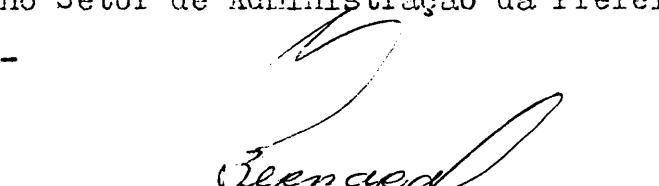
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 24 de novembro de 1981.



IVO TADEU TORTELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 24 de novembro de 1981.-



JOSE EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO